

LEI ORDINÁRIA Nº 1553

de 27 de dezembro de 2011

“Institui a pauta de valores de terra nua no Município de Coxim-MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Esta Lei institui e elege no âmbito do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, a pauta de valores da terra nua para fins de avaliação da base de cálculo dos tributos Municipais, bem como naqueles de competência de outros entes, que dependam da fixação destes valores pelo Município.

Art. 2º.

A pauta de valores de terra nua no Município de Coxim - MS será idêntica à estabelecida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, e se regerá por suas disposições.

Art. 3º.

As variações do valor da pauta, bem como os reajustes, e a definição e delimitação das áreas rurais dos Municípios serão aquelas definidas pela pauta do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º.

A pauta de valores do Estado de Mato Grosso do Sul, pode ser obtida na Agência Fazendária Estadual - AGENFA, localizada no Município de Coxim.

Art. 5º.

Para a definição de valores de tributos que envolvam além do valor da terra nua, as benfeitorias realizadas, incidirá, sobre o valor da terra nua estabelecida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com a alíquota prevista no Código Tributário Municipal a título de benfeitorias.

Art. 6º.

Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, nos casos omissos e outras complementações que se fizerem necessárias.

Art. 7º.

As avaliações de imóveis que trata esta Lei, para fins de lançamento tributário passam a ter validade a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 8º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27/12/2011

sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO

Lei Ordinária Nº 1553/2011 - 27 de dezembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em